



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE – TABACARIAS**

- ✓ Área exclusiva para uso de produtos fumígenos com dimensão mínima de 4,8 m<sup>2</sup>, sendo a área mínima por fumante de 1,2 m<sup>2</sup>, sem aberturas para o interior do estabelecimento, separada das demais áreas por paredes, devendo uma dessas paredes, ser construída com materiais que permitam a visualização completa de seu interior, com acesso efetuado por uma única porta;
- ✓ Construção com materiais adequados para revestimento de paredes, pisos, tetos e bancadas resistentes à lavagem e ao uso de desinfetantes, com menor número possível de ranhuras ou frestas;
- ✓ Porta com mecanismo de fechamento automático, de forma a se evitar vazamentos de ar da área exclusiva para uso de produtos fumígenos para o restante do estabelecimento;
- ✓ Mobiliário feito de material não combustível, de fácil limpeza e que minimize a absorção das partículas emitidas pelos produtos fumígenos;
- ✓ Sistema de ventilação por exaustão conforme legislação;
- ✓ Sistema de climatização conforme legislação;
- ✓ É proibida a comercialização, a distribuição e o fornecimento de produtos alimentícios e produtos fumígenos no interior da área exclusiva para fumar;
- ✓ É permitido o comércio de alimentos e demais produtos no mesmo estabelecimento, com tanto que o espaço destinado ao comércio seja isolado da área de fumar e que tenham acessos independentes.
  
- ✓ **Obs: Para o comércio de alimentos é exigido entre outros:**
  
- ✓ Carteira de saúde para manipuladores de alimentos;
- ✓ Controle de pragas e vetores, realizado por empresa especializada e legalizada.
  
- ✓ **Banheiros:** Todo estabelecimento deve dispor de pelo menos um banheiro. Quando há consumo de alimentos e/ou bebidas, serão exigidos banheiros separados por sexo e os mesmos deverão possuir pia com água corrente, papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa acionada sem contato manual (lixeira com pedal).

Legislações: Lei Complementar Municipal 01/2015; Decreto 8.262/2014; Portaria Interministerial 2.647/2014.